

DECRETO Nº 158, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Publicado em:

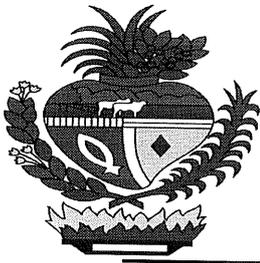
08/06/2021
[Assinatura]

“Faz alterações no Decreto Municipal de nº 026/2020, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.”

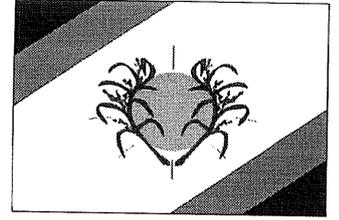
O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica do Município e ainda nos termos do Decreto n.º 9.685, de 29 de junho de 2020 do Estado de Goiás, também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), e considerando:

- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos n.ºs 9.633, de 13 de março de 2020, e 9.653, de 19 de abril de 2020;
- que o Município de Nova Aurora decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos n.ºs 010/2020 e 011/2020, de 16 de março de 2020.
- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;
- a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;
- o aumento de casos no Estado de Goiás, nas cidades vizinhas, no nosso município e a saturação de leitos de UTI disponíveis para a rede pública na nossa região,
- a reunião com a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás e Governador na data do dia 17/02/2021 que demonstrou a situação de saúde pública no qual a Regional Estrada de Ferro que o município de Nova Aurora é integrante está em situação de calamidade;
- a Nota Técnica nº 1/2021 – GAB – 03076 que determina recomendações sanitárias para os gestores municipais de saúde,

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



- a Portaria 229/2021-SES, que suspende todos os procedimentos cirúrgicos eletivos que possam envolver a necessidade complementar de leitos de unidade de terapia intensiva (UTI), conforme avaliação do médico assistente, com vistas à possível necessidade assistencial destes leitos, com exceção dos procedimentos relacionados a oncologia, cardiologia e neurologia intervencionista, e neurologia,
- o surgimento de novas variantes do SARS-COV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes,
- o relaxamento social nas medidas de isolamento social e distanciamento entre os indivíduos,
- a responsabilidade que o município de Nova Aurora possui com a Saúde Pública e com sua população,
- o município de Nova Aurora se encontra localizado na Região da Estrada de Ferro e, segundo o mapa epidemiológico encontra-se em Situação de Calamidade, devendo seguir os protocolos para atividades previstos na Nota Técnica 01/2021- GAB - 03076 ,

DECRETA:

Art. 1º – O Art. 1º e seguintes, do Decreto Municipal de nº 026/2020, de 02 de julho de 2020, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação

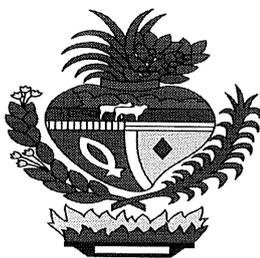
“DECRETO MUNICIPAL Nº 026 de 02 de julho de 2020

Art. 1º – Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Nova Aurora-GO a partir do dia 20 de fevereiro de 2021, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

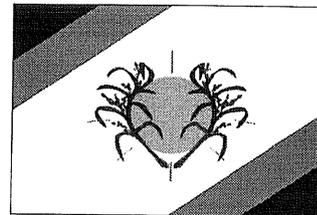
Parágrafo Único – O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus ficam SUSPENSOS por 15 (quinze) dias, contados de 09 de junho de 2021:

I – todos os eventos públicos e privados presenciais festivos em qualquer segmento, ainda que realizadas em espaços públicos, áreas comuns de condomínios, hotéis, piscinas, salões de jogos e festas e demais equipamentos sociais que ensejem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19 , sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III- aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;

IV - aulas escolares presenciais em:

a) instituições de ensino público e privadas;

V - salões de festa, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

VI – Atendimento dos profissionais do CRAS em domicílios;

VII – consumo de bebida alcoólica em locais públicos, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

VIII - Jogos (baralho, bilhar e palito) em espaços públicos, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

IX – Atividades esportivas no Complexo Esportivo Cícero de Oliveira.

Art. 3º - Ficam AUTORIZADAS as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de prestação de serviços, com limitações de horário de funcionamento e cumprindo normas específicas para o combate da COVID-19 elencadas neste Decreto, a partir de 09 de junho de 2021:

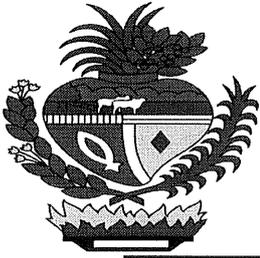
I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, abrangendo os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea; sem restrição de horário de funcionamento;

II - cemitérios e serviços funerários sem restrição de horário de funcionamento;

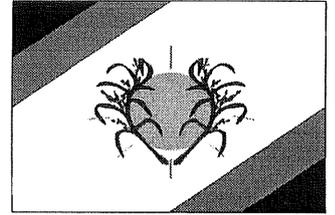
III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis sem restrição de horário de funcionamento;

IV – clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área sem restrição de horário de funcionamento;

V - supermercados e congêneres ficando expressamente vedado o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial, fica proibido o acesso de mais de 04 (quatro) pessoas simultaneamente com horário de funcionamento entre 07h00min e 22h00min;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



VI – lojas de conveniência e lanchonetes instaladas em postos de combustível e as margens de rodovia, fica proibido consumo de bebida alcoólica no local, com horário de funcionamento entre 07h00min e 22h00min;

VII – Bares, lanchonetes, hamburguerias (pit dog) e sorveterias, fica proibido consumo de bebida alcoólica no local, com horário de funcionamento entre 07h00min e 22h00min;

VIII - atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens, prestação de serviços (oficinas mecânicas e de conserto de som automotivo, serralherias, auto peças e lava jato), profissionais liberais e equiparados, com horário de funcionamento de segunda feira a sábado entre 07h00min e 22h00min;

IX - Salão de beleza e barbearia somente com agendamento prévio com horário de funcionamento de segunda feira a sábado entre 07h00min e 22h00min;

X - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

XI - estabelecimentos industriais;

XII - serviços de call center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde e de utilidade pública;

XIII - atividades econômicas de informação, comunicação e de encomendas e serviços postais;

XIV - segurança privada;

XV - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XVI - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

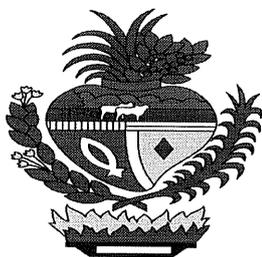
XVII – lojas de materiais de construção, móveis, de roupas e acessórios, fica proibido o acesso de mais de 03 (três) pessoas simultaneamente, sem restrição de horário de funcionamento;

XVIII - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

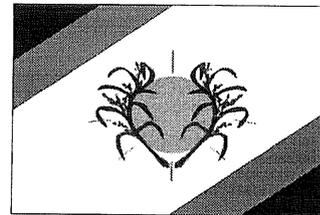
XIX – serviço público, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XX - obras da construção civil;

XXI – Lojas de hortifruganjeiros (frutaria/verdura), observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Abastecimento e os protocolos estabelecidos pelas Autoridades Sanitárias Competentes, ficando expressamente vedado o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial, fica proibido o acesso de mais de 03 (três) pessoas simultaneamente, com horário de funcionamento entre 07h00min e 22h00min.

XXII - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XXIII - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXIV - o transporte rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pelas Autoridades Sanitárias Competentes;

XXV- atividades de organizações religiosas com capacidade máxima de 50%;

XXVI – “espetinhos” fica proibido consumo de bebida alcoólica no local, com horário de funcionamento entre 07h00min e 22h00min;

XXVII – restaurantes, fica proibido consumo de bebida alcoólica no local, com horário de funcionamento entre 07h00min e 22h00min;

XXVIII - padarias e confeitarias, sem restrição de horário de funcionamento;

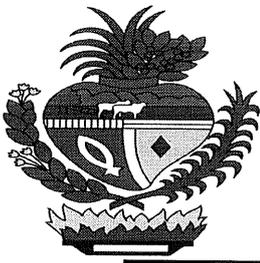
XXIX – cartórios com horário de atendimento entre 07h00min e 22h00min;

XXX – cursos profissionalizantes seguindo protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

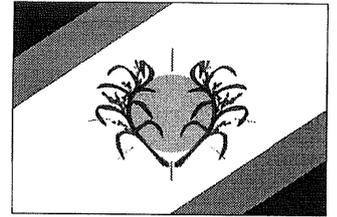
§ 1º - Os estabelecimentos comerciais mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 2º - Além das normas estabelecidas neste Decreto, as atividades ressalvadas neste artigo deverão observar os protocolos estabelecidos no Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 do Estado de Goiás, os atos do comitê de prevenção, orientação e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, do município de Nova Aurora, dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 3º - As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

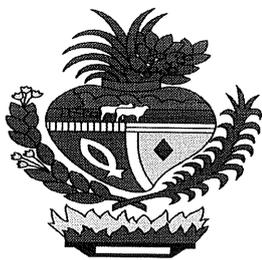
VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

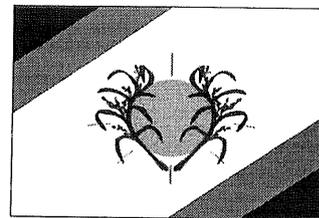
IX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 5º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, o uso de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º - À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, bem como após as 22h00min, que seja realizada circulação em vias públicas somente em casos excepcionais de trabalho e urgência de saúde.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



§ 2º - As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/ DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

§ 3º - Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 4º - Para a aplicação das penalidades de que trata o *caput* deste artigo fica estabelecida a competência da Polícia Militar, Coordenação da Vigilância Sanitária, Agente de Endemias, Fiscal de Posturas e Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Na abordagem serão obrigatoriamente fornecidos os dados pessoais e endereço do infrator, e os autos de infração serão lavrados posteriormente e enviados por correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 7º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

§1º - Devem ser priorizados os atendimentos respiratórios, em detrimento aos agendamentos.

§2º - Deve ser organizada a rotina de recepção na UBS e Centro Municipal de Saúde, procurando reduzir o tempo de espera e impedindo aglomeração por casos não urgentes.

Art. 8º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Nova Aurora, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Aurora, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

João Pimenta de Pádua Júnior
Prefeito Municipal

**HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO CONFORME DECRETO Nº 158/2021
ENTRE 09/06/2021 E 23/06/2021**

ATIVIDADES	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Farmácia e cemitério	Sem restrição						
Revendedores de gás e posto de combustível	Sem restrição						
Loja agropecuária e materiais de construção	Sem restrição						
Padarias e confeitarias	Sem restrição						
Supermercado, mercearia e casa de carne	07:00 – 22:00 h						
Lanchonete rodovia	07:00 – 22:00 h						
Bares, lanchonetes e sorveterias	07:00 – 22:00 h						
Pit dog	07:00 – 22:00 h						
Oficinas em geral, lava jato, serralherias, selaria e auto peças	07:00 – 22:00 h						
Salão de beleza e barbearia	07:00 – 22:00 h						
Loja de móveis, roupas e acessórios	07:00 – 22:00 h						
Frutarias	07:00 – 22:00 h						
Atividades religiosas	Até 50% da capacidade de lotação						
Espetinhos	07:00 – 22:00 h						
Restaurantes	07:00 – 22:00 h						

Obs.: Proibido o consumo de bebida alcoólica em local público e nos estabelecimentos comerciais;

Vedadas todas as práticas esportivas no Complexo Esportivo Cícero de Oliveira, bem como jogos de baralho, bilhar e palito em locais públicos.

Após as 22:00 recomenda-se que seja realizada circulação em vias públicas somente em casos excepcionais de trabalho e urgência de saúde.

